



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

TERMO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2020

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O *TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - TRE-AC* E A *UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA*, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR UM MODELO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO TRE-AC.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n. 05.910.642/0001-41, doravante denominado **TRE-AC**, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, Bairro Isaura Parente, CEP 69918-308, Rio Branco-AC, telefone: (68) 3212-4401, e-mail: *comap@tre-ac.jus.br*, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Denise Castelo Bomfim**, CPF n. 417.093.495-49, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, CNPJ n. 34.621.748/0001-23, doravante denominada **UFPA**, com sede na Rua Augusta Corrêa, 01, Guamá, Cidade Universitária, CEP 66.075-110, Belém-PA, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor **Emmanuel Zagury Tourinho**, RG n. 1544266-SSP-PA, CPF n. 153.515.992-87, no uso de suas atribuições que lhe conferem, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sob regime de mútua cooperação, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993, quando cabível, na Lei n. 13.898/2019 (LDO 2020), no Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, n Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507, de 24 de novembro de 2011 e na Portaria Conjunta n. 8, de 8 de novembro de 2012, do MPOG, MF e CGU, suas alterações e demais normas regulamentares da matéria e, ainda, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando ao **Mapeamento das Competências e à implantação de modelo de Gestão por Competências** no âmbito do **TRE-AC**.
 1. O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Proposta Técnica (0352971) e Plano de Trabalho em anexo, que integram este instrumento, para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIRO

1. Para execução do objeto deste Termo, o **TRE-AC** destinará recursos no montante de **R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)**, que deverá ser repassado à **UFPA**, conforme detalhamento do Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho (Anexo Único) e guarda consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.
2. O desembolso será efetuado em parcela única, mediante descentralização de recursos, no valor de **R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais)** à Conta da UG Receptora (153063/1523), após a assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, por se tratar de descentralização de crédito orçamentário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, uma vez, por período não superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

1. Para a consecução dos objetivos referidos, a unidade descentralizada compromete-se a executar as metas aprovadas em conformidade como o Plano de Trabalho (Anexo Único), que passa a integrar o presente Termo de Execução Descentralizada, independentemente de sua transcrição no respectivo instrumento.
 1. **Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre:**
 1. Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários previstos para a execução do objeto, na forma e prazo pactuados;
 2. Efetuar a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do projeto, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do plano de trabalho;
 3. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada nos meios oficiais;
 4. Notificar, por escrito, a UFPA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
 5. Aprovar, mediante análise prévia, a execução dos objetos, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
 6. Manter a UFPA informada sobre quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução do projeto;
 7. Articular com a unidade descentralizada as datas relativas às atividades constantes do Termo de Execução Descentralizada;
 8. Garantir a presença dos servidores indicados pela instituição nas reuniões previamente pactuadas com a UFPA;

9. Garantir à equipe da unidade descentralizada o acesso a pessoas e locais necessários à consecução do trabalho.
 10. Registrar o presente Termo de Execução Centralizada no SIAFI.
- 2. Compete à unidade descentralizada:**
1. Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no plano de trabalho;
 2. Permitir o livre acesso de servidores do Órgão repassador dos recursos, do órgão de controle interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Termo de Execução Descentralizada, e, ainda, aos locais de execução de seu objeto;
 3. Manter o Órgão repassador dos recursos informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal a execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada;
 4. Restituir ao órgão repassador dos recursos, caso haja, o saldo de recurso ao final da execução do projeto, na forma do disposto no art. 73 da Portaria Ministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
 5. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto, na forma e prazo pactuados;
 6. Realizar a prestação de contas, contendo o demonstrativo detalhado da execução das despesas, observadas as disposições contidas nos arts. 72 a 76 da Portaria Ministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no que couber;
 7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados objetos deste TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 3º e 4º da Portaria Ministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
 8. Elaborar, revisar, imprimir e distribuir o material necessário à execução das atividades programadas;
 9. Repassar a metodologia de mapeamento de competências aos servidores do TRE-AC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Execução Descentralizada deverá ser executado com estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos definidos, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado.
 1. Toda e qualquer alteração neste Termo será feita mediante a celebração prévia de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto.
 2. Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuado, não serão permitidas a prorrogação e/ou alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução e a fiscalização deste Termo de Execução Descentralizada serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.
 1. Os partícipes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.
 2. A UFPA designará gestor/fiscal para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento.
 3. No âmbito do TRE-AC, a Gestão/Fiscalização do Termo (Art. 2º, XII da Res. TSE nº 23.234/2010) será exercida por servidor lotado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, designado por portaria, e, na sua ausência, pelo seu substituto eventual.
 1. Caberá ao Gestor/Fiscal do Termo:
 1. Cumprir e fazer cumprir as determinações insertas nas Instruções Normativas TRE/AC n.º 56/2020 e n.º 08/2014 e Resolução TSE 23.234/2010;
 2. Reportar-se à Administração Superior da Unidade Descentralizada ou diretamente aos seus prepostos, para tratar de assuntos relacionados à gestão do presente Termo;
 3. Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-AC o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
 4. Solicitar da Unidade Descentralizada o cumprimento das obrigações consignadas no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por acordo entre si, nos termos do que dispõe o art. 43, XVII da Portaria Ministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com base nos motivos previstos nos arts. 80 e 82 da mesma norma.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRE-AC, de acordo com o que autoriza o art. 4. da Lei n. 11.419/2016, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.
 1. Com vistas a possibilitar o acesso público à informação, a unidade descentralizada disponibilizará em seu sítio eletrônico na *internet* o referido Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. Aquelas não resolvidas de comum acordo serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União, nos termos do Decreto n. 7.392/2010 e Portaria Interministerial MP-MF-CGU n. 507/2011.

Desembargadora Denise Castelo Bomfim Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre Unidade Descentralizadora	Professor Doutor Emmanuel Zagury Tourinho Reitor da Universidade Federal do Pará Unidade Descentralizada
---	---

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N. 01/2020 - PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO:

1. **Título:** Mapeamento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
2. **Objeto:** O presente instrumento tem por objetivo o apoio metodológico e a realização mapeamento do competências no Tribunal Regional Eleitoral do Acre, mediante descentralização de créditos orçamentários, conforme especificações constantes neste Plano de Trabalho.
3. **Prazo de Execução:** Em até 09 (nove) meses, a contar da assinatura do Termo de Execução Descentralizada.

II – UG/GESTÃO-REPASSADORA E UG/GESTÃO-RECEBEDORA

<p>UG: 070002. Gestão Repassadora: 0001. CNPJ: 05.910.642/001-41. Nome da Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre. Endereço: Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, Bairro Isaura Parente, CEP: 69918-308, Rio Branco-AC Dirigente Responsável: Denise Castelo Bomfim - Presidente.</p>	<p>UG: 153063. Gestão Recebedora: 15230. CNPJ: 34.621.748/0001-23. Nome da Entidade: Universidade Federal do Pará. Endereço: Rua Augusta Corrêa, 01, Guamá, Cidade Universitária, CEP: 66.075-110, Belém-PA. Dirigente Responsável: Emmanuel Zagury Tourinho - Reitor.</p>
---	---

III – JUSTIFICATIVA: (Motivação/Clientela/Cronograma Físico)

1. Motivação:

De acordo com a Política Nacional de Gestão de Pessoas, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 240/2016, as competências dos servidores devem estar alinhadas aos objetivos da instituição em que estão lotados.

O modelo de gestão de pessoas por competências parte do princípio que o desempenho dos membros de uma organização é reflexo direto de suas competências. Competências, por sua vez, têm sido definidas, como o comportamento, observável e mensurável, emitido pelo indivíduo em seu ambiente de trabalho para o alcance dos objetivos da organização. (Ramos, et al. 2016).

Para que a instituição seja capaz de alcançar seus objetivos estratégicos, é necessário que seus servidores tenham competências em níveis condizentes ao que é esperado deles. A diferença entre as competências já existentes na instituição e as necessárias para a concretização de seus objetivos é conhecida como “lacuna” de competências. Quanto maior a lacuna, maior é a dificuldade da organização para garantir a eficiência e eficácia dos serviços prestados ao cidadão.

Para minimizar esta lacuna, a instituição pode promover ações de desenvolvimento para seus servidores. Assim, a Resolução nº 240/2016 recomenda que o Plano Anual de Capacitação seja desenvolvido considerando as lacunas identificadas na organização.

Assim, o Plano Anual de Capacitação desenvolvido por competências contempla as reais necessidades da organização de acordo com seus objetivos estratégicos possibilitando a instituição tomar decisões referentes à capacitação de forma racional e detalhada. Em outras palavras, a instituição terá condições de selecionar quem necessita de capacitação e para que fim.

Ele ainda torna mais transparente o processo de capacitação da organização, uma vez que deixa público aos seus servidores a necessidade de desenvolvimento de cada um. Tarefas como levantamento de necessidades de treinamento, avaliação e fornecimento de feedbacks poderão ser conduzidos por critérios claros e bem estabelecidos.

Todavia, o modelo de Gestão por competências pode ainda ser empregado em outras esferas de Gestão de Pessoas. As lacunas de competências podem, por exemplo, orientar o processo de abertura de concursos públicos, oferecendo maior detalhamento do perfil do servidor necessário a instituição em um dado momento.

As competências existentes na organização podem ser empregadas também para o desenvolvimento de um banco de talentos interno. Assim, o processo de redimensionamento do órgão pode ser gerido considerando as competências necessárias a uma dada função em aberto na instituição e as competências já existentes entre seus servidores. A função em aberto pode ser preenchida pelos servidores que já possuem competências próximas as necessárias, diminuindo a necessidade de investimento em capacitação e estabelecendo políticas meritocráticas mais transparentes na instituição.

Assim, este TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA justifica-se pela necessidade de dotar o TRE-AC de um capital humano altamente qualificado, pautando-se pelos desafios inerente ao setor, propostos na visão de futuro e no modelo para a Administração Pública, visando o cumprimento da missão institucional.

A realização deste trabalho justifica-se por tratar-se de atividade eminentemente técnica, que exige grande experiência e domínio de metodologia que atenda à legislação citada, para a perfeita operacionalização do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, com vista ao alcance dos objetivos propostos, fundamental para a continuidade do processo de implantação do modelo de Gestão por Competências, no âmbito do TRE-AC.

2. Especificação do Objeto:

Cooperação técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC) e a Universidade Federal do Pará (UFPA), prevendo as seguintes entregas pela equipe unidade descentralizada (conforme especificações do plano de trabalho):

- 2.1. Apresentação do projeto para a Administração superior do órgão e para a comissão de implantação formada para o acompanhamento do trabalho;
- 2.2. Sensibilização dos servidores do sobre o processo de Mapeamento de Competências do órgão juntamente com a equipe de implantação da instituição;
- 2.3. Mapeamento das Competências dos servidores do TRE-AC;
- 2.4. Transferência do conhecimento sobre o desenvolvimento e aplicação de toda a metodologia de trabalho, de modo que a equipe coordenadora do projeto possa dar continuidade ao processo de forma autônoma.

3. Dos Objetivos:

3.1. Gerais:

3.1.1. Implantar a modelo gestão por competência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com vistas a desenvolver competências necessárias ao alcance dos objetivos institucionais, no âmbito da perspectiva da gestão de pessoas.

3.2. Específicos:

3.2.1. Proporcionar instrumentos para subsidiar a implantação do modelo de gestão por competências, de forma a subsidiar a elaboração de planos de capacitação (individuais, setoriais e institucionais) e aprimorar os demais subsistemas da área de gestão de pessoas;

3.2.2. Capacitar a equipe do TRE-AC em todas as etapas do modelo de gestão por competências, conforme plano de trabalho;

3.2.3. Avaliar as necessidades de capacitação dos servidores;

3.2.4. Identificar as lacunas individuais de competências existentes.

4. Clientela:

A clientela é formada por todos os servidores do TRE-AC.

5. Cronograma

Produtos	Especificação	MÊS								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	Análise Documental da instituição.	x	x							
2	Realização das Oficinas: Identificação das competências setoriais: Administrativas, pessoais, gerenciais e técnicas. (à distância)			x	x	x				
3	Tabulação de dados no sistema.						x			
4	Avaliação das lacunas de competência.							x		
5	Entrega do relatório final de Mapeamento de Competências.								x	
6	Cessão, treinamento e acompanhamento da equipe na utilização do sistema GESTCOM.									x

6. Prestação de Contas:

A Prestação de Contas Final do Termo de Execução Descentralizada será formalizada pelo parceiro, com fundamento no Decreto nº 6.170/2007, devendo ser encaminhados, à unidade descentralizadora no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do seu prazo de execução, os seguintes documentos:

1. Relatório de Cumprimento do Objeto, indicando, quando for o caso, relação de materiais produzidos, relação de treinados ou capacitados e relação de serviços prestados;
2. Relatório físico-financeiro;
3. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

6.1. Caberá à entidade recebedora promover, por meio de sua Unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos Órgãos de Controle Interno da União.

IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: (Detalhamento Orçamentário e Previsão de Desembolso)

1. Detalhamento Orçamentário:

Código do Elemento de Despesa	Descrição da despesa	Total
33.90.18	Bolsa Ensino	R\$ 33.000,00
33.90.20	Bolsa de Pesquisa	R\$ 66.800,00
Total		R\$ 99.800,00

2. Previsão de Desembolso:

O desembolso será efetuado em parcela única, mediante descentralização de recursos, no valor de **R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais)** à Conta da UG Receptora (153063/1523), após a assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, por se tratar de descentralização de crédito orçamentário.

VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes aprovam o presente Plano de Trabalho.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Unidade Descentralizadora

Professor Doutor **Emmanuel Zagury Tourinho**
Reitor da Universidade Federal do Pará
Unidade Descentralizada



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Zagury Tourinho, Usuário Externo**, em 28/07/2020, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 04/08/2020, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363607** e o código CRC **A73D2471**.